



**RESOLUÇÃO Nº 004/2023.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e a mesa diretora promulga a seguinte resolução, em consonância com as disposições contidas na Federal nº 14.129/2021.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a **TV CÂMARA**, sendo instrumento de comunicação institucional, social e cultural da Câmara Municipal de Bannach, Estado do Pará.

**Parágrafo único** - A TV Câmara é todo um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravado, por sistemas via WEB (rede mundial de computadores), TV a cabo ou por meio de propagação eletromagnética, em sinal aberto digital ou qualquer outro meio que venha a ser criado, sem custos para o telespectador.

**Art. 2º** - Na execução da política de comunicação institucional da Câmara Municipal, a TV Câmara é instrumento de mídia voltada à difusão das funções da Câmara, sejam elas de legislar; de fiscalizar; de assessorar ou de promover a cultura e a educação, observadas as diretrizes previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único** - Fica proibida a vinculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** - A TV Câmara Bannach divulgará as atividades legislativas e os eventos ocorridos na Câmara Municipal, com prioridade para as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões permanentes.

**Parágrafo único** - Nos trabalhos da TV Câmara, as sessões do Plenário terão prioridade de cobertura e transmissão ao vivo em relação a quaisquer outras atividades legislativas



simultâneas na Câmara Municipal.

**Art. 4º** - As notícias veiculadas pela TV Câmara terão caráter apartidário, imparcial e não opinativo.

**§ 1.** - Os vereadores receberão tratamento equânime pela TV Câmara.

**§ 2.** - Deve ser preservada a moderação, a proporcionalidade e o equilíbrio, conferindo-se tratamento igualitário e impessoal na divulgação da atividade parlamentar, bem como de questões e proposições já institucionalizados.

**Art. 5º** - A TV Câmara subordina-se diretamente ao Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Bannach.

**Art. 6º** - São funções da TV Câmara:

**I** - A transmissão das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões das comissões;

**II** - A gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:

**a)** A promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

**b)** Audiências públicas convocadas;

**c)** Audiências concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades.

**III** - A divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;

**IV** - A divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

**a)** Participação das sessões plenárias;

**b)** Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;

**c)** Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

**d)** Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;

**e)** Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;

**V** - A cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social ou coletivo.



**Art. 7º** - Ficará disponível ao requerimento de qualquer Vereador, as imagens gravadas da TV Câmara, devendo ser solicitadas formalmente via ofício ao Presidente da Câmara, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** – O requerente deverá providenciar o dispositivo de gravação compatível para o recebimento das imagens solicitadas, que deverá ser entregue ao responsável pela TV Câmara.

**Art. 8º** - Para divulgação de conteúdos na programação da TV Câmara em horário de expediente, o vereador deverá protocolar as imagens com antecedência mínima de 07 (sete) horas, passando ainda pela aprovação de sua divulgação pelo crivo da mesa diretora.

**Art. 9º** - Os procedimentos administrativos para aquisição de equipamentos de gravação e transmissão de áudio e vídeo, execução e manutenção da TV Câmara, se for necessário, serão providenciados por meio de atos do Presidente da Câmara.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ**, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**JÓAO FILIPE**

Presidente da Câmara Municipal de Bannach/Pará